AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº ___/2026

ANEXO VI– MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

ANEXO – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ/GO E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE MEDALHAS COMEMORATIVAS PERSONALIZADAS, COM ESTOJO INDIVIDUAL, E DIPLOMAS DE HONRA AO MÉRITO PERSONALIZADOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, s/n, Centro, Aruanã/GO, CEP 76.710-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.868.133/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, Sr. DAVI CARVALHO DE MATOS.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____.

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e da Dispensa de Licitação nº ____/2026, autorizada em ____/____/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é o fornecimento de medalhas comemorativas personalizadas, acompanhadas de estojo individual, e diplomas de Honra ao Mérito personalizados, destinados à homenagem institucional de beneficiários legalmente elegíveis, conforme especificações, quantidades e exigências do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa e da proposta vencedora.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação e os atos de autorização e adjudicação.

1.3. As especificações técnicas e condições de execução observarão prioritariamente o Termo de Referência, sem prejuízo das disposições do Aviso, da proposta aceita e da legislação.

1.4. A produção e a entrega de itens personalizados dependerão da confirmação formal, pela CONTRATANTE, da relação de beneficiários e dos dados a serem gravados ou impressos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

2.1. Os itens, quantitativos efetivamente contratados e preços adjudicados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Medalha comemorativa em latão, acabamento dourado/envelhecido, disco aproximado de 55 mm de diâmetro e 4 mm de espessura, gravação institucional e estojo individual forrado.	UN	____	R$ ____	R$ ____
2	Diploma de Honra ao Mérito em papel tipo pergaminho vegetal ou equivalente, 230 g/m², A4, impressão institucional colorida e identificação individual.	UN	____	R$ ____	R$ ____
				VALOR GLOBAL	R$ ____

2.2. A estimativa de referência do procedimento é de até 100 (cem) medalhas e 100 (cem) diplomas, no valor global estimado de R$ 15.105,00 (quinze mil cento e cinco reais), sendo R$ 12.350,00 para medalhas e R$ 2.755,00 para diplomas. O valor contratual efetivo será o adjudicado e preenchido no quadro 2.1.

2.3. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, inclusive materiais, personalização, criação e ajustes de arte, prova digital, gravação, impressão, estojo, embalagem, mão de obra, tributos, encargos, frete, transporte, seguro e demais despesas.

2.4. O pagamento será devido apenas pelos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente aceitos, observado o limite contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência inicia-se na data da assinatura e estende-se por **12 meses**, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, subsistam após esse termo.

3.2. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa formal e observância dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação não será automática.

3.3. A execução deverá ocorrer dentro da vigência, ressalvadas hipóteses legais de suspensão ou prorrogação formalmente autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PROVA DIGITAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A execução terá início após emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada das orientações e dos dados necessários à personalização.

4.2. A CONTRATADA encaminhará prova digital individualizada contendo arte, textos, nomes, dados, símbolos, brasões, cores e demais elementos a serem gravados ou impressos.

4.3. A produção somente poderá começar após aprovação formal e expressa da prova digital pela CONTRATANTE. A aprovação será registrada por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional.

4.4. O prazo máximo de entrega será de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e da aprovação formal da prova digital, considerando-se como termo inicial o evento que ocorrer por último.

4.5. Pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo, com justificativa e documentos comprobatórios, cabendo à CONTRATANTE decidir formalmente.

4.6. A entrega ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Aruanã, Rua Sebastião Rosário, Qd. 17-A, Lt. 1-A, s/n, Centro, Aruanã/GO, CEP 76.710-000, em dias úteis e horário indicado na Ordem de Fornecimento.

4.7. Transporte, seguro, embalagem, descarga e entrega correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O recebimento será provisório no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade e integridade, e definitivo após verificação qualitativa e quantitativa e atesto do fiscal.

5.2. A conferência abrangerá material, dimensões, espessura, acabamento, gravação, impressão, estojo, gramatura, formato, qualidade visual, identificação individual, quantidades e ausência de danos ou defeitos.

5.3. Produtos em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente. A CONTRATADA deverá corrigir, substituir ou refazer os itens, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

5.4. A aprovação da prova digital não afasta a responsabilidade por divergência entre a prova e o produto final, nem por defeitos de fabricação, materiais, impressão, gravação ou acabamento.

5.5. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Presidência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação nominal constará de ato próprio.

5.6. Compete ao fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir os produtos, exigir correções, atestar o recebimento e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

5.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

6.2. A subcontratação parcial de etapa acessória somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, desde que não comprometa qualidade, padronização, prazo ou proteção de dados.

6.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, encargos e atos de eventual subcontratado, sem vínculo deste com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de R$ _____ (_____), conforme preços unitários e quantitativos da Cláusula Segunda.

7.2. O pagamento será efetuado somente pelos bens entregues e definitivamente aceitos, após apresentação de nota fiscal válida e regular liquidação.

7.3. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.4. Concluída a liquidação, o pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, por ordem bancária, para conta indicada pela CONTRATADA, ressalvadas as retenções legais.

7.5. A nota fiscal deverá discriminar itens, quantidades, valores unitários e totais, número do processo e do contrato e retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após reapresentação válida.

7.7. A CONTRATANTE poderá consultar os sistemas oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.

7.8. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período. A irregularidade não autoriza, por si só, a retenção de pagamento por objeto efetivamente executado e aceito, ressalvadas hipóteses legais.

7.9. O atraso imputável à CONTRATANTE sujeitará os valores devidos à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial substituto, do término do prazo de pagamento até a quitação.

7.10. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. O optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o enquadramento para aplicação do tratamento favorecido, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência ordinária, considerada a natureza e o prazo do fornecimento.

8.2. Reajuste somente será admitido se houver prorrogação juridicamente cabível e após o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, para obrigações posteriores à anualidade.

8.3. O reequilíbrio poderá ser requerido nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do fato superveniente e de sua repercussão efetiva nos custos.

8.4. O pedido deverá ser formalizado e instruído com documentos idôneos. A mera alegação de aumento de custos não será suficiente. Repactuação não se aplica ao objeto, por se tratar de fornecimento de bens.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) fornecer informações institucionais e dados estritamente necessários à personalização, após validação da elegibilidade dos homenageados;

c) analisar e aprovar formalmente as provas digitais ou solicitar ajustes antes da produção;

d) emitir a Ordem de Fornecimento, indicando itens, quantidades e prazo;

e) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando correções;

f) receber o objeto e rejeitar o que estiver em desacordo;

g) pagar os produtos efetivamente entregues e aceitos, nos prazos deste contrato;

h) notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou descumprimentos e fixar prazo para saneamento;

i) aplicar sanções, assegurados contraditório e ampla defesa;

j) decidir expressamente os requerimentos relativos à execução, ressalvados os manifestamente impertinentes ou protelatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir este contrato, o Aviso, o Termo de Referência e sua proposta;

b) fornecer bens novos, de primeira qualidade, sem defeitos, danos ou sinais de uso;

c) elaborar e encaminhar provas digitais individualizadas, sem iniciar a produção antes da aprovação formal;

d) conferir nomes, textos, dados, símbolos, brasões e elementos individualizados antes da produção;

e) entregar os produtos no prazo e local estabelecidos, devidamente embalados e protegidos;

f) substituir, corrigir ou refazer, sem ônus, os produtos rejeitados, no prazo fixado pela fiscalização;

g) arcar com materiais, mão de obra, personalização, gravação, impressão, estojos, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais custos;

h) manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) atender às determinações do gestor e do fiscal e prestar os esclarecimentos solicitados;

j) comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer prazo, qualidade ou segurança;
k) responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, sem que a fiscalização reduza essa responsabilidade;
l) cumprir obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais;
m) não utilizar nomes, dados, imagens, brasões ou artes institucionais para publicidade ou divulgação sem autorização;
n) guardar sigilo sobre informações e dados pessoais recebidos;
o) não ceder ou transferir a execução sem autorização legal e expressa;
p) responder por danos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerada a natureza, o valor e os riscos do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
g) ensejar retardamento injustificado da execução ou entrega;
h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I – advertência, para inexecução parcial quando não couber penalidade mais grave; II – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos; e IV – multa, nos parâmetros seguintes.

12.3. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela.

12.4. A multa compensatória será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, graduada conforme gravidade, extensão do inadimplemento e danos causados.

12.5. Não haverá cumulação de multas pelo mesmo fato gerador quando configurar dupla punição, devendo a Administração motivar a sanção e a base de cálculo.

12.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme art. 157.

12.8. A aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização do art. 158, com contraditório e ampla defesa.

12.9. Na dosimetria serão considerados natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos causados e eventual programa de integridade, conforme art. 156, § 1º.

12.10. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando cabível. A multa poderá ser descontada de créditos ou cobrada na forma legal, observado o devido processo.

12.11. A desconsideração da personalidade jurídica observará o art. 160; a publicidade das sanções no CEIS e CNEP observará o art. 161; e a reabilitação, o art. 163, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

13.2. Poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados contraditório e ampla defesa quando exigidos.

13.3. A extinção não prejudica o pagamento dos bens efetivamente fornecidos e aceitos, nem afasta a apuração de danos, multas ou responsabilidades.

13.4. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de balanço dos eventos cumpridos, relação dos pagamentos e apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Aruanã, a ser indicada e certificada pela Contabilidade antes da formalização:

Unidade orçamentária: _____ | Ação/Atividade: _____

Natureza da despesa: _____ | Fonte de recursos: _____

14.2. A classificação orçamentária e o número da Nota de Empenho serão preenchidos com base em declaração formal da Contabilidade, não se presumindo a natureza da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dentro dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

15.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento do art. 136. É vedada a transfiguração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, tratando dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas e necessárias à execução.

16.2. A CONTRATADA tratará nomes e demais dados individualizados exclusivamente para personalização, segundo instruções da CONTRATANTE, sendo vedado uso próprio, publicidade, portfólio, divulgação ou compartilhamento não autorizado.

16.3. A CONTRATADA restringirá o acesso aos profissionais que necessitem dos dados, orientando-os sobre sigilo e adotando medidas técnicas e administrativas de segurança.

16.4. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

16.5. Encerrada a execução, os dados serão devolvidos ou eliminados, ressalvadas hipóteses legais de conservação. O dever de confidencialidade subsistirá após o término.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal, observadas as regras de transparência.

17.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável de eficácia do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a LGPD, os regulamentos aplicáveis e os princípios dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aruanã/GO para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, observada a competência legal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aruanã/GO, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ
DAVI CARVALHO DE MATOS
Presidente – CONTRATANTE

_____
CONTRATADA: _____
Representante: _____

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato do presente instrumento foi divulgado no PNCP e no sítio oficial da Câmara Municipal, nas datas e formas registradas nos autos.

Aruanã/GO, ____ de _____ de 2026.

_____
Servidor responsável pela publicação